

- Estrela do Sul/MG - PA nº 2695/2020. CONCEDIDA COM CONDI-
CIONANTE. 2. Jose Ernesto Cadeia e Outros/Fazenda Santo Antônio
- Mat. 41.751; 43.891; 48.266 e 115.537 - Culturas anuais, semiperenes
e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura.
- Uberlândia/MG - PA nº 07481/2011/002/2020. CONCEDIDA COM
CONDICIONANTE.

(a) Kamila Borges Alves
Superintendente Regional de Meio Ambiente
da SUPRAM Triângulo Mineiro.

28 1392506 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona
da Mata torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais
Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com
decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. Município De Amparo da Serra - Estação de transbordo de resíduos
sólidos urbanos - Amparo da Serra /MG - Processo nº 3494/2020. 2.
Marmoraria São Manoel Ltda - Aparelhamento, beneficiamento, prepara-
ção e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área
da planta de extração - Bicas/MG - Processo nº 3495/2020. 3. Luciene
Bove Baessa - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos
- Santana do Manhuçu/MG - Processo nº 3499/2020. 4. Jose Marcio
Eugenio/Sítio Ranchinho - Avicultura - Alfredo Vasconcelos / MG-
Processo nº 3497/2020. 5. Auto Posto Bandeirantes Ltda - Postos revende-
dores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas
retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de
combustíveis de aviação - Juiz de Fora/MG - processo nº 3512/2020.

(a) Leonardo Sorbliny Schuchter. Superintendente
Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

28 1392858 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste
Mineiro torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais
abaixo identificadas:

1. LAC 1 (LP+LI+LO): \*Serraria Vargem Alegre Ltda. ME - Tratamento
químico para preservação de madeira - Sabinópolis/MG - PA/
Nº 1793/2020. Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES,
VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 2. LAC 1 (LOC): \*Onix Mineração
Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Britamento de pedras
para construção - Barão de Cocais/MG - PA/Nº 19711/2019/001/2019.
Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ)
ANOS. 3. LAC2 (LOC): \*LS Tratados de Madeira Ltda. - Tratamento
químico para preservação de madeira - Sabinópolis/MG - PA/
Nº 23286/2018/001/2019. Classe 4. CONCEDIDA COM CONDI-
CIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional
de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste
Mineiro torna público que foi DEFERIDO o ADENDO ao parecer
único do processo abaixo identificado:

1. LAS RAS: \*Companhia de Saneamento de Minas Gerais S.A. -
COPASA/ETE SEDE - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário -
Santana do Paraíso/MG - PA/Nº 08368/2018/001/2018 - Classe 2.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional
de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste
Mineiro torna público o arquivamento dos processos abaixo
identificados:

1. LAC 1 (LOC): \*Onix Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto - Mine-
rais metálicos, exceto minério de ferro; Lavra a céu aberto - Minério
de ferro; Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento
a seco - Alvinópolis/MG - PA/Nº 24777/2017/001/2020 - Classe 3.
Motivo: perda de objeto. 2. LAS RAS: \*Catuji Energia S/A - Bar-
ragens de geração de energia - hidrelétrica - Catuji/MG - PA/Nº
26708/2013/001/2013 - Classe 2. Motivo: impossibilidade técnica.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional
de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste
Mineiro torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental
Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão
pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. Francisco de Assis Lage - Fazenda dos Cordeiros - Suinocultura -
Santa Maria de Itabira/MG - PA/Nº 2287/2020. CONCEDIDA COM
CONDICIONANTES.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional
de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste
Mineiro torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada
na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1. Claudia Talyta Schittine Soares de Freitas - Extração de areia e cas-
calho para utilização imediata na construção civil - Antônio Dias e
Jaguaraçu/MG - PA/Nº 3477/2020.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional
de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna
público o indeferimento do processo abaixo identificado:

1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1/LP+LI+LO):
\*Armae Madieiras Ltda. - ME - Tratamento químico para preserva-
ção de madeira - Malacacheta/MG - PA/Nº 09759/2018/001/2018 -
Classe 4. Motivo: caracterização incorreta.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente
Regional da SUPRAM Leste Mineiro.

28 1392861 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto
São Francisco, torna público que foi requerida a Licença Ambiental
Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1) Bioesse S.A. / Fazenda Camargos, Estiva/Brejinho - Matrículas:
7782, 7794, 7793, 14291, 15098, 19652 - Culturas anuais, semiperenes
e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura
- Luz /MG - Processo nº 3484/2020 - SLA.

(a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de
Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de MG no dia 26/08/2020 - pag. 9) Onde
se lê:

Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São
Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais
Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:
1) Estação de Tratamento de Esgoto de Bambuí - Fazenda Retiro -
17470 - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - Bambuí/MG -
PA/Nº 26421/2018/001/2020.

(...)
Leia-se:
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São
Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais
Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:
1) Prefeitura Municipal de Bambuí - Estação de Tratamento de Esgoto
de Bambuí - Fazenda Retiro - 17470 - Estação de Tratamento de Esgoto
Sanitário - Bambuí/MG - PA/Nº 26421/2018/001/2020.

(a) Rafael Rezende Teixeira. O Superintendente Regional
de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

\*As demais informações permanecem inalteradas.

28 1392805 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (Publicado no Diário Oficial de
"MG" no dia 28/08/2020 - pag. 10)
Onde se lê: " A Superintendente Regional de Meio Ambiente da
SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público o arquivamento do processo
abaixo identificado: 1) Renovação de Licença de Operação:
\*Funchal Ltda /Fazenda Santa Clara - Lotes 23 e 24 PADAP- Horticultura
(floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias; Culturas anuais,
excluindo a olericul- tura; Culturas perenes e cultivos classifica-
dos no programa de produção integrada conforme normas no ministério
da agricultura, exceto café- cultura e citricultura; Criação de eqüinos,
muarens, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confi-
nados) - Rio Paranaíba/MG - PA n.º 00946/2006/002/2016 - Classe 3.
Motivo: Perda do objeto.

(a) Kamila Borges Alves.
Superintendente Regional de Meio Ambiente da
SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba".

(...)
Leia-se: "A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM
Triângulo Mineiro, torna público o arquivamento do processo abaixo
identificado: 1) Renovação de Licença de Operação: \*Funchal Ltda /
Fazenda Santa Clara - Lotes 23 e 24 PADAP - Horticultura (floricultura,
cultivo de hortaliças, legumes e especiarias; Culturas anuais, excluindo
a olericul- tura; Culturas perenes e cultivos classificados no programa
de produção integrada conforme normas no ministério da agricultura,
exceto café- cultura e citricultura; Criação de eqüinos, muarens, ovi-
nos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados) - Rio
Paranaíba/MG - PA n.º 00946/2006/002/2016 - Classe 3. Motivo: Perda
do objeto.

(a) Kamila Borges Alves.
Superintendente Regional de Meio Ambiente
da SUPRAM Triângulo Mineiro".

28 1392716 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo
Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi
CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: 1) renovação
de licença de operação: \*Fernando Noguez Beloni e outros/Fazenda
Cachoira, Santo Antônio e Esmelir, lugar denominado Santa Cruz da
Vargem Grande - Culturas anuais, beneficiamento primário de produtos
agrícolas, Cafecultura, Armazenamento de combustível, horticultura,
barragem de irrigação e Armazenamento de produtos agrotóxicos -
Patrocínio/MG - PA/Nº 05982/2010/002/2017 - Classe 3. CONCE-
DIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

(a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto - Secretário
Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental.

28 1392856 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público o
arquivamento do processo de licenciamento abaixo identificado:

1) Licença de Instalação Corretiva(LAC1): Alto da Serra Comércio de
Minérios Ltda - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto
rochas ornamentais e de revestimento; Extração de areia e cascalho
para utilização imediata na construção civil; Pilhas de rejeito/estéril -
Divinópolis/MG - PA/Nº 2795/2020. - Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto - Secretário
Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental.

28 1392842 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de
Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Sim-
plificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com deci-
sões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
Comercial Gece Alves Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de
abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes
de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Mato
Verde/MG - PA/Nº 3333/2020.

Cerâmica Guaiçul Ltda. - Extração de argila usada na fabricação de
cerâmica vermelha - Várzea da Palma/MG - PA/Nº 3377/2020.
Evandro Gobbi/Fazenda Serra das Araras - Matrículas 7008 e 3236 -
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agros-
silvopastoris, exceto horticultura - Chapada Gaúcha/MG - PA/Nº
3387/2020.

Eduardo Monteiro de Moraes/Fazenda Bacopari - Produção de car-
vão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso e
criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muarens, ovinos e caprinos, em
regime extensivo - Várzea da Palma/MG - PA/Nº 3395/2020.
Posto Ceclia Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos peri-
gosos - Salinas/MG - PA/Nº 3458/2020.
Nalvi Paulo Finger Kober/Fazenda Vereda das Araras - Criação de
bovinos, bubalinos, eqüinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime
extensivo e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cul-
tivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Buritizeiro/MG - PA/Nº
3461/2020.

Uelton Oneres Souza Carvalho 08536101695 - Transporte rodoviário
de produtos e resíduos perigosos - Buenópolis/MG - PA/Nº 3510/2020.

(a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional
de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

28 1392857 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha
torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambien-
tais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identifica-
das, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10
(dez) anos:

1- José Marcelino Santos - Extração de areia e cascalho para utilização
imediate na construção civil - Carbonita/MG. PA nº 3054/2020. CON-
CEDIDA COM CONDICIONANTES.
2- Magban Mármores e Granitos Aquidaban LTDA -Lavra a céu aberto
- Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de
rochas ornamentais e de revestimento - São Gonçalo do Rio Preto/MG.
PA nº 3053/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.
3- Exotic Mineração LTDA -Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais
e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e
de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos
limites de empreendimentos minerais - Itinga/MG. PA nº 3052/2020.
CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente
Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

28 1392855 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG", no dia 05/10/2019 - pag. 07)
Onde se lê:

"O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto
São Francisco, torna público que:
1) Geraldo Magela de Oliveira/Fazenda Nossa Senhora da Conceição
- Matrícula 51.874 - Formulação de rações balanceadas e de alimen-
tos preparados para animais, Culturas anuais, semiperenes e perenes,
silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação
de bovinos, bubalinos, eqüinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime
extensivo, Avicultura e Suinocultura - Pará de Minas /MG - PA/Nº
02974/200/005/2017 - Classe 4 foi reorientado de Licença de Opera-
ção Corretiva (LOC) para Licença Ambiental Concomitante (LAC1
LOC) - Classe 3.

(a) Rafael Rezende Teixeira
O Superintendente Regional de Meio Ambiente
da SUPRAM Alto São Francisco.

(...)
Leia-se:

"O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São
Francisco torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplic-
ificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:
Gerald Magela de Oliveira/Fazenda Nossa Senhora da Conceição -
Matrícula 51.874 - Formulação de rações balanceadas e de alimen-
tos preparados para animais, Culturas anuais, semiperenes e perenes,
silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação
de bovinos, bubalinos, eqüinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime
extensivo, Avicultura e Suinocultura - Pará de Minas /MG - PA/Nº
02974/200/005/2017 - Classe 3.

(a) Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional de Meio Ambiente
da SUPRAM Alto São Francisco.

(...)
\*Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.

28 1392410 - 1

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM

Nº 238, DE 26 DE AGOSTO DE 2020
Altera a Deliberação Normativa Copam nº 214, de 26 de abril de 2017,
que estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Progra-
mas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento
ambiental no Estado de Minas Gerais.
O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das
atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14 da Lei nº 21.972, de
21 de janeiro de 2016, e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de
23 de fevereiro de 2016, com respaldo no inciso IX do §1º do art. 214 da
Constituição do Estado de Minas Gerais,
CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar as diretrizes para a
elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no
âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas
Gerais,

DELIBERA:
Art. 1º - O caput e os §§2º e 3º do art. 1º da Deliberação Normativa
Copam nº 214, de 26 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte
redação, ficando acrescido o §4º:
"Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece as diretrizes e os
procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação
Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empre-
endimentos e atividades listadas na Deliberação Normativa Copam nº
217, de 2017 e considerados como causadores de significativo impacto
ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de
Impacto Ambiental - EIA/Rima.

(...)
§ 2º - Em virtude das características, localização, impactos e grupos
sociais da Área de Abrangência da Educação Ambiental - Abea - do
empreendimento ou atividade, o órgão ambiental poderá determinar a
elaboração e execução do PEA nos casos necessários, devidamente
motivado, como informação complementar, independentemente do tipo
dos estudos apresentados.

§ 3º - Em virtude das especificidades de seu empreendimento ou ati-
vidade, o empreendedor poderá solicitar a dispensa do PEA, desde que
tecnicamente motivada, junto ao órgão ambiental licenciador, mediante
apresentação de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico
da Semad, o qual deverá avaliar e se manifestar quanto à justificativa
apresentada, devendo o empreendedor considerar, no mínimo, os
seguintes fatores:

I - a tipologia e localização do empreendimento;
II - a classe do empreendimento;
III - a delimitação da Abea do empreendimento;
IV - o diagnóstico de dados primários do público-alvo da Abea;
V - o mapeamento dos grupos sociais afetados na Abea;
VI - os riscos e os impactos socioambientais do empreendimento;
VII - o quantitativo de público interno.
§ 4º - Nos casos dos processos de licenciamento ambiental em que hou-
ver a dispensa da apresentação de EIA/Rima, o PEA não será exigido,
ressalvados os casos dispostos no §2º."

Art. 2º - Os incisos II, IV, VI e VII do art. 2º da Deliberação Norma-
tiva Copam nº 214, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação,
ficando acrescido o inciso IX:

"Art. 2º - (...)
II - Programa de Educação Ambiental - PEA: é um conjunto de projetos
de educação ambiental que se articulam a partir de referenciais teó-
ricos metodológicos e de uma proposta educativa coerente, considerando
aspectos teórico-práticos e processos de ensino-aprendizagem que
contemplem as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, propo-
cionando condições para que esses possam compreender sua realidade
e as potencialidades locais, seus problemas socioambientais e melho-
rias, e como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais e
conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos;

(...)
IV - Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP: instrumento de
articulação e empoderamento que visa diagnosticar, sensibilizar, mobi-
lizar, compartilhar responsabilidades e motivar os grupos sociais impac-
tados pelo empreendimento, a fim de se construir uma visão coletiva da
realidade local, identificar as potencialidades, os problemas locais e as
recomendações para sua melhoria, considerando os impactos socioam-
bientais do empreendimento, resultando em uma base de dados que
norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA;

(...)
VI - Área de Abrangência da Educação Ambiental - Abea: Área contida
na Área de Influência Direta - AID - do meio socioeconômico, se limi-
tando a esta, sujeita aos impactos ambientais diretos e negativos decor-
rentes da implantação e operação da atividade ou empreendimento,
considerando os grupos sociais efetivamente impactados;
VII - grupo social: conjunto de pessoas que interagem entre si em razão
de objetivos e interesses comuns, criando sentimentos de identidade
grupal, desenvolvidos através de contato contínuo, tais como as comuni-
dades da Abea e o corpo de trabalhadores próprios e terceirizados do
empreendimento ou atividade;

(...)
IX - público flutuante: indivíduos presentes na Abea, durante um perí-
odo de curta duração, tais como mão-de-obra temporária ou sazonal e/
ou atraídos em função de eventos turísticos decorrentes da
atividade ou empreendimento."

Art. 3º - Os §§ 1º e 2º do art. 4º da Deliberação Normativa Copam nº
214, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)
§ 1º - As revisões, complementações e atualizações do PEA, a serem
apresentadas nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do art. 6º e no art. 15,
deverão ser comunicadas previamente pelo empreendedor e aprovadas
pelo órgão ambiental licenciador.
§ 2º - Até a aprovação prevista no §1º, as revisões, complementações
e atualizações do PEA poderão ser executadas conforme comunica-
das pelo empreendedor, a contar da data do protocolo, sem prejuízo de
eventuais adequações ou correções necessárias que possam ser solicita-
das posteriormente pelo órgão ambiental licenciador."

Art. 4º - Os §§ 1º, 2º e 4º e os incisos I e II do §5º do art. 6º da Deli-
beração Normativa Copam nº 214, de 2017, passam a vigorar com a
seguinte redação, ficando acrescidos os §§ 6º, 7º, 8º e 9º:
"Art. 6º - (...)
§ 1º - O projeto executivo do PEA deverá ser estruturado a partir de eta-
pas metodológicas definidas e elaborado a partir das informações cole-
tadas em um DSP e nos demais estudos ambientais do empreendimento
ou atividade, tendo como referência sua tipologia, a Abea, a realidade
local, os grupos sociais afetados, os riscos e os impactos socioam-
bientais do empreendimento ou atividade.
§ 2º - O DSP deverá se basear em mais de uma técnica participativa com
vistas ao envolvimento dos diferentes grupos sociais da Abea do empre-
endimento e ser apresentado juntamente com o PEA.

(...)
§ 4º - O Projeto Executivo do PEA poderá ser executado, à critério do
empreendedor, anteriormente à aprovação pelo órgão ambiental licen-
ciador, sem prejuízo de eventuais adequações ou correções necessárias
que possam ser solicitadas posteriormente pelo mesmo órgão.

§ 5º - (...)
I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no
Anexo II, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do
primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início
da implementação do Programa;
II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência
constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após
o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar
do início da implementação do Programa.

§ 6º - O projeto executivo do PEA deverá prever a execução de pro-
jetos e ações para um período de até cinco anos, a contar do início da
sua execução, os quais, ao final desse período, deverão ser repactuados
entre o empreendedor e seu público-alvo, a partir de um processo par-
ticipativo, redefinindo a validação das ações e projetos já executados e
visando a melhoria das metas e indicadores e/ou proposições de novas
ações e projetos.
§ 7º - A proposta de repactuação do PEAPrevistano §6º deverá ser apre-
sentada pelo empreendedor em até cento e oitenta dias antes do término
do período vigente.

§ 8º - Caso o órgão ambiental licenciador não se manifeste sobre a apro-
vação da proposta de repactuação do PEA prevista nos §§6º e 7º até o
término do período vigente, o empreendedor deverá executar a referida
proposta, conforme apresentada, sem prejuízo de eventuais adequações
ou correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo
mesmo órgão.

§ 9º - Será dispensada a realização do DSP para o público flutuante,
desde que tecnicamente motivado pelo empreendedor, mantendo-se a
obrigatoriedade de se apresentar e executar ações e projetos de educa-
ção ambiental para este público."

Art. 5º - O art. 7º da Deliberação Normativa Copam nº 214, de 2017,
passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º - O PEA será composto por projetos de educação ambien-
tal, voltados para diferentes públicos e com durações variadas, que
sejam estabelecidos de acordo com a vigência da licença ambiental
pleiteada"

Art. 6º - Ocaput, o inciso I do §1º e os §§2º, 3º e 5º do art. 8º da Deli-
beração Normativa Copam nº 214, de 2017, passam a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 8º - O PEA deverá ser construído de forma participativa com os
diferentes grupos sociais pertencentes à Abea.

§ 1º - (...)
I - Público externo: direcionado às comunidades localizadas na Abea da
atividade ou empreendimento;
( )
§ 2º - A abrangência de aplicação das ações do PEA será definida de
acordo com os limites da Abea da atividade ou empreendimento.
§ 3º - Os conteúdos e temáticas abordados no PEA podem contem-
plar - no meio biótico, físico e socioeconômico, conforme resultados
obtidos no DSP.

(...)
§ 5º - O PEA deverá ser elaborado de forma a apresentar ao público
externo os impactos ambientais do empreendimento, a melhoria dos
problemas socioambientais e fortalecimento das potencialidades
locais."

Art. 7º - Ocaputdo art. 11 da Deliberação Normativa Copam nº 214,
de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos
os §§1º, 2º, 3º e 4º:

"Art. 11 - As ações e/ou projetos de educação ambiental do PEA,
incluindo o DSP, poderão ser elaborados e executados em parceria com
outros empreendedores e com instituições públicas e privadas, para o
público externo comum aos empreendimentos, bem como devem buscar
sinergia com outras ações de políticas públicas desenvolvidas na região,
desde que seja comprovado, perante ao órgão ambiental licenciador, a
correlação dessas ações aos impactos ambientais do empreendimento.

§ 1º - Poderão ser previstas novas ações e/ou projetos conjuntos entre
os PEAs dos empreendimentos ou poderão ser incorporadas ações e/ou
projetos de PEAs já em elaboração e/ou execução no caso de processos
de licenciamento ambiental em diferentes etapas ou cronogramas.
§ 2º - As ações e/ou projetos de PEAs conjuntos deverão ser previa-
mente solicitadas ao órgão ambiental e poderão ser executadas pelos
empreendedores anteriormente à aprovação pelo órgão ambiental licen-
ciador, sem prejuízo de eventuais adequações ou correções necessárias
que possam ser solicitadas posteriormente pelo mesmo órgão.

§ 3º - A solicitação pelo empreendedor e sua respectiva aprovação pelo
órgão ambiental licenciador, previstas no §2º, deverão ser juntadas aos
processos de licenciamento ambiental da atividade principal de cada
um dos empreendimentos envolvidos.

§ 4º - No caso das parcerias em que um ou mais empreendedores já
possuem ações e/ou projetos de educação ambiental aprovados e em
execução, a solicitação ao órgão ambiental prevista no §2º, deverá ser
realizada pelo(s) empreendedor(es) que possui(em) interesse em real-
izar as ações e/ou projetos de forma conjunta, incluindo o aceite dos
demais parceiros, especificando as responsabilidades e a participação
de cada uma das partes."

Art. 8º - Ocaputdo art. 15 da Deliberação Normativa Copam nº 214, de
2017, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos dos §§
2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como §1º:

"Art. 15 - Para a obtenção de licença ambiental para ampliação ou
alteração passível de licenciamento de empreendimento ou atividade
já licenciado, o empreendedor deverá apresentar a revisão e/ou com-
plementação do PEA anteriormente aprovado pelo órgão ambiental,
caso haja modificação na sua Abea, inclusão de novos grupos sociais
impactados e/ou inserção de novas atividades não inseridas na licença
anterior.

§ 1º - No caso de ampliação ou alteração passível de licenciamento de
empreendimento ou atividade já licenciado e que não possua PEA ante-
riormente aprovado pelo órgão licenciador, o empreendedor deverá elab-
orar e apresentar o PEA junto ao processo de licenciamento ambiental
da ampliação ou alteração, considerando o empreendimento existente e
sua ampliação ou alteração como um todo.

§ 2º - As revisões e/ou complementações das ações e/ou projetos de
educação ambiental previstas no caput, correspondentes às amplia-
ções ou alterações passíveis de licenciamento ambiental do empreen-
dimento ou atividade, deverão ser previamente solicitadas e poderão
ser executadas pelos empreendedores anteriormente à aprovação pelo
órgão ambiental licenciador, sem prejuízo de eventuais adequações ou
correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo
mesmo órgão.

§ 3º - Em virtude das características de seu empreendimento ou ati-
vidade, o empreendedor poderá solicitar a dispensa da revisão e/ou com-
plementação do PEA, desde que tecnicamente motivada junto ao órgão
ambiental licenciador, o qual deverá avaliar e se manifestar quanto à
justificativa apresentada."

Art. 9º - O Anexo I da Deliberação Normativa Copam nº 214, de 2017,
passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta
deliberação normativa.

Art. 10 - Ficam revogados:
I - o §1º do art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 214, de 2017;
II - os §§1º e 2º do art. 14 da Deliberação Normativa Copam nº 214,
de 2017.

Art. 11 - Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua
publicação.

Belo Horizonte, 26de agosto de 2020
(a) GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA. Secretário de
Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

ANEXO ÚNICO
(altera o Anexo I da Deliberação Normativa Copam nº 214, de 2017)

ANEXO I
( )

4.2 LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)
"Na formalização do processo de LI, deverá ser apresentado projeto-
executivo PEA, que deverá ser elaborado a partir das informações
obtidas no DSP e nas informações apresentadas nos estudos ambien-
tais e, caso existam, nas audiências públicas, e obedecendo o conteúdo
mínimo exigido no presente Termo de Referência.
O DSP deverá garantir a participação do público-alvo do PEA para
definição, formulação, implementação, monitoramento e avaliação
dos projetos de educação ambiental e deverá fundamentar-seemmeto-
dologias participativas, que contemplem recursos técnico-pedagógicos
com intuito de consolidar diferentes percepções e construir um obje-
tivo comum entre os participantes, na elaboração e implementação do
PEA.

O DSP deverá pautar-se sobre três diretrizes básicas: mobilização
do público-alvo, execução de técnicas participativas e reunião(ões)
devolutiva(s). Para a mobilização do público-alvo (externo e interno),
o empreendedor deverá apresentar meios e recursos distintos que
demonstrem seu esforço quanto à sensibilização e, posterior, mobi-
lização deste público, ampliando as participações na construção coletiva
do PEA. As metodologias deverão fundamentar-se em ferramentas par-
ticipativas e recursos pedagógicos com intuito de consolidar diferen-
tes percepções e construir um objetivo comum entre os participantes.

Por fim, o DSP deverá incluir a realização de uma ou mais etapas de
devolutiva com exposição dos resultados obtidos pelas metodologias
participativas junto ao seu público-alvo, para